



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS
Coordenador Especial de Articulação Institucional
(interino)

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA
Secretário de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDERSON LUIS JULIANO
Secretário de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Meio Ambiente

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

ROBERTO RIZZO BRANCO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XVI – Nº 5292

Quarta-feira, 11 de outubro de 2017



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

ATO CONJUNTO GP Nº 04 03 de outubro de 2017

Republica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Administração Direta e Indireta do 1º Bimestre de 2017, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º – Republicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Administração Direta e Indireta do 1º Bimestre de 2017, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 265, de 20 de Setembro de 2016, acrescido pelo Artigo 18 da Deliberação TCE/RJ nº 222, de 29 de Janeiro de 2002 e Artigos 54 e 55, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º – Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Segue abaixo a discriminação dos Anexos:

Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

- Anexo 01 A – Balanço Orçamentário Receitas;
- Anexo 01 B – Balanço Orçamentário Despesas;
- Anexo 02 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- Anexo 03 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Anexo 04 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- Anexo 05 – Demonstrativo do Resultado Nominal;
- Anexo 06 – Demonstrativo do Resultado Primário;
- Anexo 07 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Anexo 08 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;
- Anexo 13 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
- Anexo 14 – Demonstrativo Simplificado.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA

Secretário de Fazenda

FÁBIO ALVES FERREIRA

Controlador Geral do Município

JUAREZ DOS REIS BORGES

Contador Geral – CRC/RJ 51939-0

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.561 de 10 de outubro de 2017

Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote Uma Praça” no município de Petrópolis.

Art. 1º – O Projeto “ADOTE UMA PRAÇA” realizado entre a iniciativa privada e o Poder Executivo Municipal, busca tratar da conservação e manutenção de praças e áreas de lazer públicas.

Art. 2º – As empresas que participarem do projeto, poderão divulgar suas marcas nos locais onde estão prestando a respectiva manutenção e divulgarem em jornais, revistas e internet, sem nenhum ônus para o Executivo Municipal.

Art. 3º – Fica a critério do Poder Executivo conceder incentivos fiscais proporcionais ao investimento realizado pela iniciativa privada conforme o art. 1º.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.562 de 10 de outubro de 2017

Denomina “Servidão Alberto da Rosa Garcia”, a logradouro público, localizado no bairro Valparaíso.

Art. 1º – Fica denominada “Servidão Alberto da Rosa Garcia” o logradouro público, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 46, no bairro Valparaíso, com aproximadamente 130 metros de extensão.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art.52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS		PREVISÃO ATUALIZADA (e)	SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	Até 02/2017 (c)		
RECEITAS CORRENTES	71.343.440,0	71.343.440,0	10.906.306,9	10.906.306,9	71.343.440,0	60.437.133,1
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	67.151.440,0	67.151.440,0	10.211.524,4	10.211.524,4	67.151.440,0	56.939.915,6
RECEITA PATRIMONIAL	120.000,0	120.000,0	1.600,0	1.600,0	120.000,0	118.400,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	5.000,0	5.000,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.067.000,0	4.067.000,0	665.192,5	665.192,5	4.067.000,0	3.373.817,5
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	71.343.440,0	71.343.440,0	10.906.306,9	10.906.306,9	71.343.440,0	60.437.133,1

Fonte : Informações Magnéticas das Unidades Gestoras

Continua (2/3)

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	Até 02/2017 (c)		
RECEITAS CORRENTES	810.188.300,0	810.188.300,0	186.350.695,7	186.350.695,7	810.188.300,0	623.837.604,3
Impostos	196.245.000,0	196.245.000,0	61.976.216,3	61.976.216,3	196.245.000,0	134.268.783,7
Taxes	21.245.000,0	21.245.000,0	10.201.953,5	10.201.953,5	21.245.000,0	11.043.046,5
Contribuição de Melhoria	54.769.000,0	54.769.000,0	6.694.420,0	6.694.420,0	54.769.000,0	48.074.580,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	34.969.000,0	34.969.000,0	4.938.722,0	4.938.722,0	34.969.000,0	30.030.278,0
RECEITA PATRIMONIAL	19.800.000,0	19.800.000,0	3.756.860,0	3.756.860,0	19.800.000,0	16.043.140,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	7.384.500,0	7.384.500,0	1.038.978,2	1.038.978,2	7.384.500,0	6.345.521,8
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.073.500,0	1.073.500,0	124.700,3	124.700,3	1.073.500,0	948.799,7
RECEITAS DE CAPITAL	6.291.000,0	6.291.000,0	912.277,9	912.277,9	6.291.000,0	5.378.722,1
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	6.291.000,0	6.291.000,0	912.277,9	912.277,9	6.291.000,0	5.378.722,1
TOTAL	810.188.300,0	810.188.300,0	186.350.695,7	186.350.695,7	810.188.300,0	623.837.604,3
RECEITAS DE CREDITO INTERNO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIEAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,0	100.000,0	6.960.136,8	6.960.136,8	100.000,0	-8.860.136,8
Transferências de Instituições Governamentais	0,0	0,0	855.050,4	855.050,4	0,0	-855.050,4
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	0,0	0,0	6.105.086,4	6.105.086,4	0,0	-6.105.086,4
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integração do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Alvo Proveniente de Amort. de Emprést. e Finc.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	71.343.440,0	71.343.440,0	10.906.306,9	10.906.306,9	71.343.440,0	60.437.133,1
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) (I+II)	881.531.740,0	881.531.740,0	197.257.002,6	197.257.002,6	881.531.740,0	684.274.737,4
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIEAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,0	100.000,0	6.960.136,8	6.960.136,8	100.000,0	-8.860.136,8
Transferências de Instituições Governamentais	0,0	0,0	855.050,4	855.050,4	0,0	-855.050,4
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	0,0	0,0	6.105.086,4	6.105.086,4	0,0	-6.105.086,4
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integração do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Alvo Proveniente de Amort. de Emprést. e Finc.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) (III+IV)	881.531.740,0	881.531.740,0	197.257.002,6	197.257.002,6	881.531.740,0	684.274.737,4
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIEAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,0	100.000,0	6.960.136,8	6.960.136,8	100.000,0	-8.860.136,8
Transferências de Instituições Governamentais	0,0	0,0	855.050,4	855.050,4	0,0	-855.050,4
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	0,0	0,0	6.105.086,4	6.105.086,4	0,0	-6.105.086,4
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integração do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Alvo Proveniente de Amort. de Emprést. e Finc.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) (IV+V)	881.531.740,0	881.531.740,0	197.257.002,6	197.257.002,6	881.531.740,0	684.274.737,4
DEFEICIT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (VI) (I+II+III+IV+V)	881.531.740,0	881.531.740,0	197.257.002,6	197.257.002,6	881.531.740,0	684.274.737,4
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV Créditos adicionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Supervir Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reserva de Crédito Adicional	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua (1/3)

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 02/2017 (f)		No Bimestre	Até 02/2017 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	820.258.500,0	820.671.500,0	587.284.914,8	587.284.914,8	233.386.585,2	131.362.639,7	131.362.639,7	689.308.860,3	123.349.962,8
DESPESAS CORRENTES	796.265.312,3	804.377.498,7	585.324.305,7	585.324.305,7	219.053.193,0	129.453.186,3	129.453.186,3	674.924.312,4	121.577.974,4
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	476.660.399,0	476.983.188,4	374.180.253,6	374.180.253,6	102.802.934,8	76.115.913,7	76.115.913,7	400.867.274,7	75.226.896,7
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.535.000,0	2.139.900,0	1.141.767,5	1.141.767,5	998.132,5	1.141.767,5	1.141.767,5	998.132,5	956.138,9
OUTRAS CORRENTES	318.069.913,3	325.254.410,3	210.002.284,6	210.002.284,6	115.252.125,7	52.195.505,1	52.195.505,1	273.058.905,2	45.394.938,8
DESPESAS DE CAPITAL	22.993.187,7	15.294.001,3	1.960.609,1	1.960.609,1	13.333.392,2	1.909.453,4	1.909.453,4	13.384.547,9	1.771.988,4
INVESTIMENTOS	13.493.187,7	5.770.190,7	53.773,6	53.773,6	5.716.417,1	2.617,9	2.617,9	5.767.572,8	2.617,9
INVERSÕES FINANCEIRAS	200.000,0	200.000,0	0,0	0,0	200.000,0	0,0	0,0	200.000,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.300.000,0	9.323.810,6	1.906.835,5	1.906.835,5	7.416.975,1	1.906.835,5	1.906.835,5	7.416.975,1	1.769.370,5
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	61.223.440,0	61.223.440,0	58.801.074,0	58.801.074,0	2.422.366,0	9.110.396,2	9.110.396,2	52.113.043,8	9.070.697,8
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	881.481.940,0	881.894.940,0	646.085.988,8	646.085.988,8	235.808.951,2	140.473.035,9	140.473.035,9	741.421.904,1	132.420.660,6
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	881.481.940,0	881.894.940,0	646.085.988,8	646.085.988,8	235.808.951,2	140.473.035,9	140.473.035,9	741.421.904,1	132.420.660,6
SUPERÁVIT (XIII)					0,0			56.783.966,7	64.836.342,0
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)								197.257.002,6	197.257.002,6

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 02/2017 (f)		No Bimestre	Até 02/2017 (h)		
DESPESAS CORRENTES	61.223.440,0	61.223.440,0	58.801.074,0	58.801.074,0	2.422.366,0	9.110.396,2	9.110.396,2	52.113.043,8	9.070.697,8
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.215.440,0	61.215.440,0	58.795.474,0	58.795.474,0	2.419.966,0	9.109.596,2	9.109.596,2	52.105.843,8	9.069.897,8
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000,0	8.000,0	5.600,0	5.600,0	2.400,0	800,0	800,0	7.200,0	800,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	61.223.440,0	61.223.440,0	58.801.074,0	58.801.074,0	2.422.366,0	9.110.396,2	9.110.396,2	52.113.043,8	9.070.697,8

Fonte : Informações Magnéticas das Unidades Gestoras

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:56h

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS 3,8
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2017 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	820.258.500,0	820.671.500,0	587.284.914,8	587.284.914,8	90,9	233.386.585,2	131.362.639,7	131.362.639,7	93,5	689.308.860,3
Legislativa	29.087.050,0	29.087.050,0	24.313.639,4	24.313.639,4	3,8	4.773.410,6	4.211.760,0	4.211.760,0	3,0	24.875.290,0
Ação Legislativa	2.040.474,5	2.040.474,5	1.880.000,0	1.880.000,0	0,3	160.474,5	310.988,9	310.988,9	0,2	1.729.485,6
Administração Geral	23.780.710,0	23.780.710,0	19.359.009,4	19.359.009,4	3,0	4.421.700,6	3.455.334,9	3.455.334,9	2,5	20.325.375,1
Comunicação Social	295.865,5	295.865,5	104.630,0	104.630,0	0,0	191.235,5	22.104,9	22.104,9	0,0	273.760,6
Previdência Básica	2.970.000,0	2.970.000,0	2.970.000,0	2.970.000,0	0,5	0,0	423.331,2	423.331,2	0,3	2.546.668,8
Essencial à Justiça	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
Representação Judicial e Extrajudicial	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
Administração	68.163.010,0	66.991.720,6	50.966.629,6	50.966.629,6	7,9	16.025.091,0	8.511.889,8	8.511.889,8	6,1	58.479.830,8
Defesa da Ordem Jurídica	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Planejamento e Orçamento	400.000,0	200.000,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0	0,0	0,0	0,0	200.000,0
Administração Geral	55.796.010,0	55.824.720,6	49.796.742,1	49.796.742,1	7,7	6.027.978,5	7.363.287,4	7.363.287,4	5,2	48.461.433,2
Administração Financeira	10.000,0	10.000,0	4.255,5	4.255,5	0,0	5.744,5	4.255,5	4.255,5	0,0	5.744,5
Controle Interno	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0
Normatização e Fiscalização	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0
Ordenamento Territorial	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0
Administração de Receitas	3.750.000,0	3.750.000,0	624.877,9	624.877,9	0,1	3.125.122,2	603.592,9	603.592,9	0,4	3.146.407,2
Comunicação Social	2.225.000,0	3.225.000,0	0,0	0,0	0,0	3.225.000,0	0,0	0,0	0,0	3.225.000,0
Assistência ao Idoso	35.000,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	560.000,0	560.000,0	0,0	0,0	0,0	560.000,0	0,0	0,0	0,0	560.000,0
Assistência Comunitária	77.000,0	77.000,0	0,0	0,0	0,0	77.000,0	0,0	0,0	0,0	77.000,0
Previdência Básica	2.800.000,0	2.800.000,0	537.049,1	537.049,1	0,1	2.262.950,9	537.049,1	537.049,1	0,4	2.262.950,9
Outros Encargos Especiais	2.435.000,0	435.000,0	3.705,0	3.705,0	0,0	431.295,0	3.705,0	3.705,0	0,0	431.295,0
Segurança Pública	460.000,0	460.000,0	0,0	0,0	0,0	460.000,0	0,0	0,0	0,0	460.000,0
Administração Geral	35.000,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0	0,0	0,0	0,0	35.000,0
Formação de Recursos Humanos	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0
Policimento	80.000,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0	0,0	0,0	0,0	80.000,0
Defesa Civil	260.000,0	260.000,0	0,0	0,0	0,0	260.000,0	0,0	0,0	0,0	260.000,0
Informação e Inteligência	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
Assistência Social	11.362.000,0	11.362.000,0	9.483.461,7	9.483.461,7	1,5	1.878.538,3	1.423.867,2	1.423.867,2	1,0	9.938.132,8
Administração Geral	425.000,0	405.000,0	119.390,2	119.390,2	0,0	285.609,8	24.648,0	24.648,0	0,0	380.352,0
Assistência ao Idoso	30.000,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0	0,0	0,0	0,0	4.000,0
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,0	13.000,0	508,0	508,0	0,0	12.492,0	508,0	508,0	0,0	12.492,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,0	220.000,0	148.639,4	148.639,4	0,0	71.360,6	19.528,6	19.528,6	0,0	200.471,4
Assistência Comunitária	4.148.000,0	4.211.000,0	3.236.253,2	3.236.253,2	0,5	974.746,8	537.503,6	537.503,6	0,4	3.673.496,4
Alimentação e Nutrição	6.524.000,0	6.509.000,0	5.978.670,9	5.978.670,9	0,9	530.329,1	841.679,0	841.679,0	0,6	5.667.321,0

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:56h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS 0.2
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1.00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2017 (d)	% (d/total d)	
Previdência Social	6.219.440,0	6.190.729,4	1.012.285,8	1.012.285,8	0,2	5.178.443,6	625.271,0	625.271,0	0,4	5.565.458,4
Administração Geral	4.094.440,0	4.094.440,0	834.292,8	834.292,8	0,1	3.260.147,2	575.516,2	575.516,2	0,4	3.518.923,8
Previdência Básica	625.000,0	596.289,4	177.993,1	177.993,1	0,0	418.296,4	49.754,8	49.754,8	0,0	546.534,6
Previdência do Regime Estatutário	1.500.000,0	1.500.000,0	0,0	0,0	0,0	1.500.000,0	0,0	0,0	0,0	1.500.000,0
Saúde	283.968.000,0	283.968.000,0	244.833.044,6	244.833.044,6	37,9	38.134.955,4	47.189.821,2	47.189.821,2	33,6	236.778.178,8
Administração Geral	130.294.000,0	130.294.000,0	124.981.574,3	124.981.574,3	19,3	5.312.425,7	20.358.009,3	20.358.009,3	14,5	109.935.990,8
Previdência Básica	3.269.000,0	3.269.000,0	3.269.000,0	3.269.000,0	0,5	0,0	432.034,2	432.034,2	0,3	2.836.965,8
Previdência do Regime Estatutário	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Atenção Básica	6.385.000,0	6.385.000,0	3.480.885,3	3.480.885,3	0,5	2.904.114,7	375.170,9	375.170,9	0,3	6.009.829,1
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	137.213.000,0	137.213.000,0	110.650.211,3	110.650.211,3	17,1	26.562.788,8	25.101.787,5	25.101.787,5	17,9	112.111.212,5
Suporte Profilático e Terapêutico	3.010.000,0	3.010.000,0	1.235.838,9	1.235.838,9	0,2	1.774.161,1	98.637,5	98.637,5	0,1	2.911.362,5
Vigilância Sanitária	187.000,0	187.000,0	113.463,2	113.463,2	0,0	73.536,8	56.290,2	56.290,2	0,0	130.709,8
Vigilância Epidemiológica	1.010.000,0	1.010.000,0	352.071,7	352.071,7	0,1	657.928,3	17.891,7	17.891,7	0,0	992.108,3
Ensino Superior	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Outros Encars Especiais	2.540.000,0	2.540.000,0	750.000,0	750.000,0	0,1	1.790.000,0	750.000,0	750.000,0	0,5	1.790.000,0
Trabalho	57.000,0	57.000,0	7.030,0	7.030,0	0,0	49.970,0	3.545,1	3.545,1	0,0	53.454,9
Empregabilidade	57.000,0	57.000,0	7.030,0	7.030,0	0,0	49.970,0	3.545,1	3.545,1	0,0	53.454,9
Educação	202.402.000,0	204.402.000,0	177.137.191,2	177.137.191,2	27,4	27.264.808,8	30.325.600,8	30.325.600,8	21,6	174.076.399,2
Administração Geral	175.000,0	175.000,0	150.000,0	150.000,0	0,0	25.000,0	22.980,9	22.980,9	0,0	152.019,1
Previdência Básica	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Ensino Fundamental	134.194.000,0	136.924.000,0	120.042.365,6	120.042.365,6	18,6	16.881.634,4	20.258.679,3	20.258.679,3	14,4	116.665.320,7
Ensino Médio	25.000,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	0,0	25.000,0
Ensino Superior	4.000.000,0	4.000.000,0	4.000.000,0	4.000.000,0	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0	4.000.000,0
Educação Infantil	63.813.000,0	63.083.000,0	52.944.825,6	52.944.825,6	8,2	10.138.174,4	10.043.940,6	10.043.940,6	7,2	53.039.059,4
Educação de Jovens e Adultos	45.000,0	45.000,0	0,0	0,0	0,0	45.000,0	0,0	0,0	0,0	45.000,0
Outros Encars Especiais	140.000,0	140.000,0	0,0	0,0	0,0	140.000,0	0,0	0,0	0,0	140.000,0
Cultura	9.972.000,0	9.972.000,0	1.256.919,9	1.256.919,9	0,2	8.715.081,1	730.351,5	730.351,5	0,5	9.241.648,5
Administração Geral	5.589.000,0	5.589.000,0	1.189.886,6	1.189.886,6	0,2	4.399.113,4	703.244,4	703.244,4	0,5	4.885.755,6
Pat. Hist., Artístico e Arqueológico	251.000,0	251.000,0	44.725,5	44.725,5	0,0	206.274,5	20.147,1	20.147,1	0,0	230.852,9
Difusão Cultural	4.132.000,0	4.132.000,0	22.306,8	22.306,8	0,0	4.109.693,2	6.960,0	6.960,0	0,0	4.125.040,0
Direitos da Cidadania	26.000,0	26.000,0	0,0	0,0	0,0	26.000,0	0,0	0,0	0,0	26.000,0
Custódia e Reintegração Social	26.000,0	26.000,0	0,0	0,0	0,0	26.000,0	0,0	0,0	0,0	26.000,0
Urbanismo	34.249.000,0	34.449.000,0	18.833.856,6	18.833.856,6	2,9	15.615.143,5	8.172.265,6	8.172.265,6	5,8	26.276.734,4
Administração Geral	645.000,0	645.000,0	202.418,9	202.418,9	0,0	442.581,2	93.575,7	93.575,7	0,1	551.424,3
Infra-estrutura Urbana	26.730.000,0	26.930.000,0	12.445.081,3	12.445.081,3	1,9	14.484.918,8	4.747.727,8	4.747.727,8	3,4	22.182.272,2
Serviços Urbanos	6.324.000,0	6.324.000,0	6.186.356,5	6.186.356,5	1,0	137.643,5	3.330.962,1	3.330.962,1	2,4	2.993.037,9
Recuperação de Áreas Degradadas	550.000,0	550.000,0	0,0	0,0	0,0	550.000,0	0,0	0,0	0,0	550.000,0
Habituação	488.000,0	488.000,0	0,0	0,0	0,0	488.000,0	0,0	0,0	0,0	488.000,0
Administração Geral	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0
Infra-estrutura Urbana	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Habituação Urbana	423.000,0	423.000,0	0,0	0,0	0,0	423.000,0	0,0	0,0	0,0	423.000,0
Saneamento	38.031.000,0	38.031.000,0	37.573.503,1	37.573.503,1	5,8	457.496,9	8.350.199,4	8.350.199,4	5,9	29.680.806,6
Serviços Urbanos	38.005.000,0	38.005.000,0	37.573.503,1	37.573.503,1	5,8	431.496,9	8.350.199,4	8.350.199,4	5,9	29.654.806,6
Saneamento Básico Urbano	26.000,0	26.000,0	0,0	0,0	0,0	26.000,0	0,0	0,0	0,0	26.000,0
Gestão Ambiental	130.000,0	130.000,0	0,0	0,0	0,0	130.000,0	0,0	0,0	0,0	130.000,0
Preservação e Conservação Ambiental	12.000,0	12.000,0	0,0	0,0	0,0	12.000,0	0,0	0,0	0,0	12.000,0
Controle Ambiental	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Recuperação de Áreas Degradadas	45.000,0	45.000,0	0,0	0,0	0,0	45.000,0	0,0	0,0	0,0	45.000,0
Energia Elétrica	53.000,0	53.000,0	0,0	0,0	0,0	53.000,0	0,0	0,0	0,0	53.000,0
Ciência e Tecnologia	875.000,0	875.000,0	6.631,1	6.631,1	0,0	868.368,9	0,0	0,0	0,0	875.000,0
Administração Geral	540.000,0	540.000,0	6.631,1	6.631,1	0,0	533.368,9	0,0	0,0	0,0	540.000,0
Formação de Recursos Humanos	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0
Desenvolvimento Científico	320.000,0	320.000,0	0,0	0,0	0,0	320.000,0	0,0	0,0	0,0	320.000,0
Agricultura	260.000,0	260.000,0	9.000,0	9.000,0	0,0	251.000,0	0,0	0,0	0,0	260.000,0
Promoção da Produção Vegetal	70.000,0	164.000,0	9.000,0	9.000,0	0,0	155.000,0	0,0	0,0	0,0	164.000,0
Promoção da Produção Animal	57.000,0	19.005,0	0,0	0,0	0,0	19.005,0	0,0	0,0	0,0	19.005,0
Defesa Sanitária Vegetal	20.000,0	5.002,0	0,0	0,0	0,0	5.002,0	0,0	0,0	0,0	5.002,0
Defesa Sanitária Animal	9.000,0	4,0	0,0	0,0	0,0	4,0	0,0	0,0	0,0	4,0
Extensão Rural	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0
Promoção Comercial	89.000,0	56.989,0	0,0	0,0	0,0	56.989,0	0,0	0,0	0,0	56.989,0
Indústria	24.000,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0
Promoção Industrial	24.000,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0
Comércio e Serviços	869.000,0	869.000,0	1.920,6	1.920,6	0,0	867.079,4	80,0	80,0	0,0	868.920,0
Promoção Comercial	406.000,0	406.000,0	0,0	0,0	0,0	406.000,0	0,0	0,0	0,0	406.000,0
Turismo	463.000,0	463.000,0	1.920,6	1.920,6	0,0	461.079,4	80,0	80,0	0,0	462.920,0
Desporto e Lazer	265.000,0	678.000,0	61.420,1	61.420,1	0,0	616.579,9	29.611,0	29.611,0	0,0	648.389,0
Administração Geral	42.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	30.000,0
Desporto de Rendimento	54.000,0	40.000,0	1.193,0	1.193,0	0,0	38.807,0	0,0	0,0	0,0	40.000,0
Desporto Comunitário	40.000,0	497.000,0	60.227,1	60.227,1	0,0	436.772,9	29.611,0	29.611,0	0,0	467.389,0
Lazer	129.000,0	111.000,0	0,0	0,0	0,0	111.000,0	0,0	0,0	0,0	111.000,0
Encargos especiais	132.291.000,0	131.291.000,0	21.788.382,2	21.788.382,2	3,4	109.502.617,8	21.788.377,2	21.788.377,2	15,5	109.502.622,8
Outros Encars Especiais	132.291.000,0	131.291.000,0	21.788.382,2	21.788.382,2	3,4	109.502.617,8	21.788.377,2	21.788.377,2	15,5	109.502.622,8
Reserva de Contingência	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
Reserva de Contingência	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	61.223.440,0	61.223.440,0	58.801.074,0	58.801.074,0	9,1	2.422.366,0				

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS 0.0
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2017 (d)	% (d/total d)	
TOTAL (III) = (I + II)	881.481.940,0	881.894.940,0	646.085.988,8	646.085.988,8	100,00	235.808.951,2	140.473.035,9	140.473.035,9	100,00	741.421.904,1

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 02/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 02/2017 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	61.223.440,0	61.223.440,0	58.801.074,0	58.801.074,0	9,1	2.422.366,0	9.110.396,2	9.110.396,2	6,5	52.113.043,8
Legislativa	505.440,0	505.440,0	505.000,0	505.000,0	0,1	440,0	76.400,9	76.400,9	0,1	429.039,2
Previdência do Regime Estatutário	505.440,0	505.440,0	505.000,0	505.000,0	0,1	440,0	76.400,9	76.400,9	0,1	429.039,2
Administração	8.000.000,0	8.000.000,0	7.500.000,0	7.500.000,0	1,2	500.000,0	995.565,4	995.565,4	0,7	7.004.434,6
Previdência do Regime Estatutário	8.000.000,0	8.000.000,0	7.500.000,0	7.500.000,0	1,2	500.000,0	995.565,4	995.565,4	0,7	7.004.434,6
Previdência Social	1.158.000,0	1.158.000,0	237.074,0	237.074,0	0,0	920.926,0	110.280,2	110.280,2	0,1	1.047.719,8
Administração Geral	8.000,0	8.000,0	5.600,0	5.600,0	0,0	2.400,0	800,0	800,0	0,0	7.200,0
Previdência do Regime Estatutário	1.150.000,0	1.150.000,0	231.474,0	231.474,0	0,0	918.526,0	109.480,2	109.480,2	0,1	1.040.519,8
Saúde	21.960.000,0	21.960.000,0	21.960.000,0	21.960.000,0	3,4	0,0	2.503.455,3	2.503.455,3	1,8	19.456.544,7
Previdência do Regime Estatutário	21.960.000,0	21.960.000,0	21.960.000,0	21.960.000,0	3,4	0,0	2.503.455,3	2.503.455,3	1,8	19.456.544,7
Educação	29.600.000,0	29.600.000,0	28.599.000,0	28.599.000,0	4,4	1.001.000,0	5.424.694,5	5.424.694,5	3,9	24.175.305,5
Previdência do Regime Estatutário	100.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Ensino Fundamental	22.500.000,0	22.500.000,0	21.599.000,0	21.599.000,0	3,3	901.000,0	4.539.528,0	4.539.528,0	3,2	17.960.472,1
Educação Infantil	7.000.000,0	7.000.000,0	7.000.000,0	7.000.000,0	1,1	0,0	885.166,5	885.166,5	0,6	6.114.833,5

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:56h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	72.250.232,8	70.330.327,9	65.482.987,6	62.028.413,2	65.663.048,5	62.886.945,5	61.149.314,1	63.567.471,3	74.684.598,5	102.459.256,4	108.191.271,6	63.553.962,3	892.247.829,7	864.412.500,0
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	15.205.007,9	15.951.207,6	13.316.248,9	13.768.160,5	12.919.178,2	13.846.679,8	14.453.308,9	16.609.458,3	21.281.651,7	14.998.050,9	44.455.390,4	17.520.825,9	214.325.169,0	196.245.000,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	4.639.527,5	3.246.730,9	3.359.847,9	2.944.705,6	3.472.681,3	3.084.473,5	3.280.865,3	2.908.884,0	3.339.599,2	3.165.730,2	27.725.470,6	6.924.815,1	68.093.331,1	60.500.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	6.272.345,3	7.061.666,9	6.257.449,3	5.907.205,7	6.198.931,7	5.992.955,9	7.586.252,2	8.518.957,0	5.671.912,0	7.151.086,0	7.285.453,8	5.326.390,9	79.230.606,7	75.500.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	1.282.544,1	1.163.665,5	1.448.008,8	1.251.253,3	1.273.313,2	958.890,4	808.995,1	1.791.647,5	1.328.751,5	1.168.426,4	929.323,2	1.074.817,8	14.479.636,8	15.000.000,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.410.857,2	3.272.647,3	857.008,8	2.308.671,8	438.733,9	2.499.765,5	1.584.460,4	2.270.081,5	9.710.236,7	2.375.343,6	387.553,8	2.120.437,4	29.235.797,9	24.000.000,0
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF, art 153, §4º)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	1.599.733,8	1.206.497,0	1.393.934,1	1.356.324,1	1.535.518,1	1.310.594,5	1.192.735,9	1.119.888,3	1.231.152,3	1.137.464,7	8.127.589,0	2.074.364,7	23.285.796,5	21.245.000,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.138.068,1	5.635.107,6	4.192.720,7	4.561.895,5	4.831.933,5	4.330.998,6	4.874.688,4	4.224.372,6	4.163.712,2	5.812.951,1	4.660.325,6	4.034.106,4	55.460.880,3	54.769.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	997.226,7	779.381,0	818.041,4	991.554,9	908.414,8	625.785,7	502.738,7	412.065,2	598.915,9	7.801.623,2	459.639,1	577.339,1	15.472.725,3	7.364.500,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	77.433,0	68.569,6	96.993,7	80.110,8	115.417,8	95.433,3	71.826,1	76.441,2	61.100,6	58.804,0	95.686,4	51.521,1	949.337,6	628.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.767.543,9	45.072.819,1	44.825.584,6	39.978.926,8	44.174.527,9	40.426.032,4	38.673.369,3	40.180.646,2	46.531.716,5	60.856.055,4	57.410.827,9	59.216.771,0	566.114.821,0	577.489.000,0
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	3.351.008,7	3.983.629,7	5.297.266,0	4.376.399,9	4.852.846,3	3.934.886,9	3.199.849,2	3.884.281,0	7.086.816,0	11.078.413,9	4.733.270,5	6.067.925,4	61.846.593,5	53.000.000,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	45.342,2	45.342,2	45.342,2	45.342,2	45.342,2	45.342,2	45.342,2	45.342,2	45.342,2	45.342,2	45.342,2	45.342,2	565.359,8	470.000,0
Cota-Parte do ITR	2.689,0	4.155,0	752,9	7.160,9	15.275,1	1.303,5	19.058,5	200.859,1	20.590,6	12.925,3	7.169,8	4.033,8	295.973,5	150.000,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	14.109.546,2	13.554.418,4	12.749.229,9	11.923.227,6	11.675.964,3	11.635.720,5	11.490.801,2	12.192.959,4	12.156.895,9	13.547.628,7	16.768.820,6	15.182.960,6	156.988.172,4	182.000.000,0
Cota-Parte do IPVA	5.172.761,1	3.597.356,1	1.479.583,3	1.245.264,9	1.000.366,1	848.784,1	698.248,3	478.972,5	640.317,4	638.376,3	9.703.578,2	8.582.030,1	34.085.638,4	32.000.000,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	292.118,9	325.498,6	333.709,3	154.353,5	314.023,1	272.634,8	298.551,4	273.221,1	346.701,2	376.261,0	308.334,5	303.315,1	3.598.722,5	4.000.000,0
Transferências do FUNDEB	12.913.485,6	10.445.554,9	11.814.733,7	9.887.309,9	9.502.395,5	10.281.326,7	9.112.849,8	9.267.675,2	11.689.814,7	11.706.960,3	13.615.588,1	11.076.452,3	131.314.146,7	132.800.000,0
Outras Transferências Correntes	12.880.592,2	13.116.864,2	13.104.968,2	12.339.867,9	16.768.315,3	13.406.033,7	13.808.668,7	13.837.335,7	14.545.238,5	23.450.147,7	12.218.097,3	17.944.084,8	177.420.214,2	173.069.000,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.064.953,2	2.823.243,0	2.233.398,3	2.647.764,7	2.713.576,3	3.562.015,7	2.573.382,7	2.064.487,8	2.047.502,0	12.931.771,8	1.109.402,2	2.153.998,8	39.924.896,5	27.917.000,0
7.048.407,7	7.985.852,0	6.859.253,4	6.432.998,1	6.471.241,1	5.837.500,8	6.639.030,9	6.051.986,5	6.638.393,2	8.625.443,4	9.042.631,4	8.247.386,7	85.880.125,2	92.857.000,0	
DEDUÇÕES (II)	2.205.696,1	3.728.402,9	2.420.782,1	2.672.499,7	3.009.660,6	2.489.766,5	3.008.933,3	2.414.814,4	2.373.637,4	3.987.710,7	2.727.203,0	2.208.139,9	33.247.246,6	34.933.000,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv. Servidor	2.205.696,1	3.728.402,9	2.420.782,1	2.672.499,7	3.009.660,6	2.489.766,5	3.008.933,3	2.414.814,4	2.373.637,4	3.987.710,7	2.727.203,0	2.208.139,9	33.247.246,6	34.933.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	248.018,5	217.648,6	195.017,3	210.148,7	216.798,2	0,0	479.727,4	222.045,2	205.423,2	0,0	0,0	0,0	1.994.825,1	3.600.000,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	4.594.693,1	4.039.802,5	4.243.454,0	3.550.349,7	3.244.782,3	3.347.734,3	3.150.370,2	3.415.126,9	4.059.332,6	4.637.732,7	6.315.428,4	6.039.246,8	50.638.053,5	54.324.000,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	65.201.825,1	62.344.475,9	58.623.734,2	55.595.415,1	59.191.807,4	57.049.444,7	54.510.283,2	57.515.484,8	68.046.205,3	93.833.813,0	99.148.640,2	75.306.575,6	806.367.704,5	771.555.500,0

Fonte : Informações Magnéticas das Unidades Gestoras

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 806.367.704,33

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:57h

Anexo 3 do RREO

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Bimestre / 2017

LRP, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2016
RECEITAS CORRENTES (VII)	71.343.440,0	71.343.440,0	10.906.306,9	10.900.073,1
Recita de Contribuições	67.151.440,0	67.151.440,0	10.211.524,4	10.093.107,4
Patronal	63.965.440,0	63.965.440,0	9.811.273,4	9.245.070,6
Pessoal Civil	63.965.440,0	63.965.440,0	9.811.273,4	9.245.070,6
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	3.186.000,0	3.186.000,0	600.251,0	620.036,8
Recita Patrimonial	120.000,0	120.000,0	1.600,0	30.107,3
Recita de Serviços	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	4.067.000,0	4.067.000,0	693.182,5	806.858,4
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VII+IX-X)	71.343.440,0	71.343.440,0	10.906.306,9	10.900.073,1
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS RPPS	558.000,0	558.000,0	74.748,6	74.648,6
ADMINISTRAÇÃO (XII)	558.000,0	558.000,0	74.748,6	74.648,6
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII)+(XIII)-(XI)	558.000,0	558.000,0	74.748,6	74.648,6

Fonte: Informações Magnéticas das Unidades Gestoras

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Bimestre / 2017

LRP, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2016
RECEITAS CORRENTES	39.220.000,0	39.220.000,0	4.960.984,7	4.950.841,1
Recita de Contribuições de Segurados	39.220.000,0	39.220.000,0	4.960.984,7	4.950.841,1
Pessoal Civil	34.833.000,0	34.833.000,0	4.895.342,8	4.366.413,8
Contribuição do Servidor Ativo Civil	33.998.000,0	33.998.000,0	4.895.342,8	4.366.413,8
Contribuição do Servidor Inativo Civil	790.000,0	790.000,0	4.895.983,8	4.244.266,3
Contribuição de Pensionista Civil	145.000,0	145.000,0	108.039,8	104.246,8
Outras Receitas de Contribuições	38.000,0	36.000,0	17.900,7	17.900,7
Recita Patrimonial	625.000,0	625.000,0	3.029,1	5.325,8
Recita de Valores Mobiliários	0,0	0,0	18.043,3	61.344,8
Outras Receitas Patrimoniais	625.000,0	625.000,0	18.043,3	61.344,8
Recita de Serviços	20.000,0	20.000,0	3.818,5	2.245,9
Outras Receitas Correntes	3.626.000,0	3.626.000,0	4.569,5	517.756,7
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.600.000,0	3.600.000,0	0,0	510.991,3
Demais Receitas Correntes	26.000,0	26.000,0	4.569,5	6.765,4
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)+(II)+(III)	71.343.440,0	71.343.440,0	10.906.306,9	10.900.073,1
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I)	110.047.440,0	110.047.440,0	18.282.764,8	17.995.893,3
ADMINISTRAÇÃO	5.023.440,0	5.023.440,0	1.172.852,2	685.636,3
Despesas Correntes	5.013.440,0	5.013.440,0	924.417,8	662.646,1
Despesas de Capital	10.000,0	10.000,0	1.945,0	665,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	105.024.000,0	105.024.000,0	17.338.347,0	16.045.134,2
Pessoal Civil	89.001.000,0	89.001.000,0	14.577.595,8	13.546.993,8
Aposentadorias	16.000.000,0	16.000.000,0	2.749.626,9	2.496.594,9
Outros Benefícios Previdenciários	25.000,0	25.000,0	11.124,3	2.804,3
Compensação Previdenciária de RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)+(IV)+(V)	558.000,0	558.000,0	74.748,6	74.648,6
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (I)+(II)+(III)+(IV)+(V)	110.605.440,0	110.605.440,0	18.357.513,4	18.070.541,9
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) - (IX-X)	-42.000,0	-42.000,0	-2.204.645,7	-661.514,7

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre	Até 1º Bim/2017
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Inadimplência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
VALOR	0,0	0,0	0,0	0,0
BENS E DIREITOS DO RPPS			PERÍODO DE REFERÊNCIA	
			Fev/2016	Dez/2016
Caixa			2.008,8	0,0
Bancos Conta Movimento			62.542,1	97.438,7
Investimentos			862.823,2	609.879,7
Outros Bens e Direitos			0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS			926.825,8	707.318,8

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:57h

Anexo 4 do RREO

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:57h

Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

RF - art 53, inciso III - Anexo 6

RF - art 53, inciso III - Anexo 5

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2016 (a)	Em 31/12/2016 (b)	Em 28/Fev/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	144.632.177,2	144.632.177,2	156.031.807,6
DEDUÇÕES (II)	29.572.536,4	29.572.536,4	95.624.790,2
Disponibilidade de Caixa Bruta	45.596.377,0	45.596.377,0	109.059.420,9
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	16.023.840,6	16.023.840,6	13.434.630,7
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	115.059.640,8	115.059.640,8	60.407.017,4
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	134.680.059,7	134.680.059,7	146.536.223,6
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-19.620.418,9	-19.620.418,9	-86.129.205,2

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2017 até Fev/2017 (c - a)
VALOR	-66.508.787,3	-66.508.787,3

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	Valor
REGIME PREVIDENCIÁRIO	894.000,0

ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	Em 31/12/2016 (c - b)	Em 28/Fev/2017 (c - a)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	1.977.655.286,0	1.977.655.286,0
Passivo Atuarial	1.977.655.286,0	1.977.655.286,0
Demais Dívidas	0,0	0,0
Deduções (VIII)	-442.212,9	927.374,0
Ativo Disponível	97.438,7	358.434,7
Investimentos do RPPS	609.879,7	588.939,3
Haveres Financeiros	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	1.149.531,3	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	1.978.097.498,9	1.976.727.912,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	1.978.097.498,9	1.976.727.912,0

Fonte : informações Magnéticas das Unidades Gestoras

SIGFIS - Versão 2017

Emissão : 13/09/2017 12:57h

Anexo 5 do RREO

RF - art 53, inciso III - Anexo 6

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Fev/2017	Jan a Fev/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	875.140.940,0	183.384.897,8	179.272.689,8
Recitas Tributárias	196.245.000,0	61.976.216,3	56.269.212,5
Imposto s/ Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	60.500.000,0	34.650.285,8	32.228.857,5
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	75.500.000,0	12.611.844,8	10.610.077,6
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	15.000.000,0	2.004.141,0	1.809.529,0
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	24.000.000,0	2.597.991,2	1.615.122,8
Outras Recitas Tributárias	21.245.000,0	10.201.953,5	10.007.025,6
Recita de Contribuição	121.120.440,0	18.905.956,4	18.304.626,5
Outras Recitas de Contribuições	19.800.000,0	15.149.896,4	14.434.847,0
Recita Patrimonial Líquida	1.193.500,0	3.756.060,0	3.869.779,5
Recita Patrimonial	7.484.500,0	1.038.576,2	99.261,8
(-) Aplicações Financeiras	6.291.000,0	912.276,0	1.430.528,5
Transferências Correntes	523.185.000,0	104.272.923,9	97.239.955,8
Cota Parte FPM (80%)	42.400.000,0	8.640.956,9	7.938.963,2
Cota Parte ICMS (80%)	145.600.000,0	25.561.425,0	20.422.910,8
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	376.000,0	89.550,3	72.547,5
Convênios	0,0	4.714,0	463.125,8
Outras Transferências Correntes	334.789.000,0	69.976.277,7	68.342.208,5
Demais Recitas Correntes	32.617.000,0	4.103.191,0	7.359.843,2
Dívida Ativa	20.000.000,0	2.370.669,6	4.989.027,2
Diversas Recitas Correntes	12.617.000,0	1.732.321,4	2.389.816,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	100.000,0	6.960.136,8	323.023,8
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	107.000,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	100.000,0	6.960.136,8	216.023,8
Convênios	0,0	6.105.086,4	216.023,8
Outras Transferências de Capital	100.000,0	855.050,4	0,0
Outras Recitas de Capital	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II+III+IV+V)	100.000,0	6.960.136,8	216.023,8
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	875.240.940,0	190.345.034,6	179.488.713,6

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Jan a Fev/2017	Jan a Fev/2016	Jan a Fev/2017	Jan a Fev/2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	865.600.936,7	644.125.379,7	465.983.879,9	136.563.582,5	154.857.826,2
Pessoal e Encargos Sociais	538.198.628,4	432.975.727,6	247.444.533,8	85.225.509,9	86.289.410,6
Juros e Encargos de Dívida (IX)	2.139.900,0	1.141.767,5	343.460,6	1.141.767,5	343.460,6
Outras Despesas Correntes	325.262.410,3	210.007.884,6	218.195.873,4	52.196.305,1	68.224.957,0
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	863.461.038,7	642.983.612,2	465.640.327,3	137.421.815,0	154.514.367,6
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	15.234.001,3	1.960.609,1	12.838.818,3	1.909.453,4	6.286.386,5
Investimentos	5.770.190,7	53.773,6	8.896.271,1	2.617,9	4.775.271,2
Inversões Financeiras	200.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	200.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	9.323.810,6	1.906.835,5	4.132.847,2	1.906.835,5	1.511.115,3
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	5.970.190,7	53.773,6	8.896.271,1	2.617,9	4.775.271,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	870.431.229,4	643.037.385,7	474.336.988,4	137.424.432,9	159.289.636,8
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	4.809.710,6	-446.692.061,2	-284.847.874,8	58.920.291,7	-20.189.094,8
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	VALOR CORRENTE
6.239.690,0	6.239.690,0

Fonte : Informações Magnéticas das Unidades Gestoras
Nota : *Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:57h

Anexo 6 do RREO

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art. 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS DO ENSINO			RECEITAS REALIZADAS Até 1º Bim/2017	%
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (d.o.c.)	PREVISÃO ATUALIZADA (d.o.c.)		
RECEITAS DE IMPOSTOS	195.700.000,00	195.700.000,00	195.700.000,00	54.384.367,11	27,79
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	80.900.000,00	80.900.000,00	80.900.000,00	37.112.879,21	45,88
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	60.500.000,00	60.500.000,00	60.500.000,00	34.850.285,9	57,27
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	20.400.000,00	20.400.000,00	20.400.000,00	2.462.593,4	12,07
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	2.004.141,0	13,36
1.2.1- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	2.004.141,0	13,36
1.2.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	75.800.000,00	75.800.000,00	75.800.000,00	12.759.355,7	16,63
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	75.800.000,00	75.800.000,00	75.800.000,00	12.611.844,8	16,70
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	147.510,9	49,17
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Renda Retido na Fonte - IRRF	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	2.507.991,2	10,45
1.4.1- Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	2.507.991,2	10,45
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF art. 153, §º III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1-ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	271.620.000,00	271.620.000,00	271.620.000,00	61.773.376,6	22,74
2.1-Cota-Parte FPM	53.000.000,00	53.000.000,00	53.000.000,00	10.801.195,9	20,38
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	182.000.000,00	182.000.000,00	182.000.000,00	31.951.781,3	17,56
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1986	470.000,00	470.000,00	470.000,00	111.937,8	23,82
2.4-Cota-Parte PIS-Etapação	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	611.648,7	15,29
2.5-Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	150.000,00	11.203,6	7,47
2.6-Cota-Parte IPVA	32.000.000,00	32.000.000,00	32.000.000,00	18.285.608,3	57,14
2.7-Cota-Parte ICF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	467.320.000,00	467.320.000,00	467.320.000,00	116.157.743,7	24,86

SIGIFS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:57h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LRF, art. 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2016	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2016								
RESTOS A PAGAR EXECUTIVO INTRA-ORÇAMENTÁRIO	203.950,00	75.11.684,6	0,00	1.543.533,8	6.232.305,6	0,00	4.986.846,6	0,00	224.522,2	4.764.264,4
PREFEITURA PETRÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN CULTURA PETRÓPOLIS	0,00	1.149.531,3	0,00	1.149.531,3	0,00	0,00	17.788,4	0,00	16.658,8	1.079,6
INST PREV ASS SOC SER PUB MUN PETRO	1.652,2	6.294.235,7	0,00	637.677,3	5.649.212,6	0,00	671.069,9	1.000,00	59.836,7	610.230,1
FUNDO MUN SAUDE PETRÓPOLIS	0,00	38.003,0	0,00	38.000,0	3,00	185,3	1.304.092,5	0,00	1.254.052,5	50.040,3
FUNDO MUN DIR CRIANCA ADOLESC PETR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN POLITICA AGRICOLA PETROP	0,00	1.306.642,3	0,00	0,00	1.322.897,0	0,00	3.893,8	0,00	3.893,8	0,00
FUNDO MUN EDUCACAO PETRÓPOLIS	26.254,7	0,00	0,00	0,00	0,00	33.076,6	8.451.125,0	0,00	0,00	8.464.203,6
FUNDAÇÃO MUN SAUDE PETRÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO CULTURA E TURISMO - PETRÓP	0,00	96.433,1	0,00	1.532,0	93.901,1	13.728,1	0,00	0,00	0,00	13.728,1
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL PETRÓPOLIS	0,00	25.880,3	0,00	3.075,3	22.805,0	74.638,6	167.420,00	0,00	242.056,6	0,00
FUNDO MUN ESPORTES PETRÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.868,0	0,00	63.868,0	0,00
FUNDO DESENV ECONOMICO PETRÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN HAB INTER SOCIAL PETRÓPOL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	414,6	380.138,5	0,00	380.138,5	414,6	2.562,4	85.359,9	10.916,2	65.986,4	8.035,7
CAMARA PETRÓPOLIS	0,00	106.344,4	0,00	5.253,0	104.091,4	0,00	625,0	0,00	625,0	0,00
FUNDO MUN DESENV TECNOLOGIA PETRÓ	282.276,5	16.881.093,2	0,00	3.739.741,2	13.434.630,5	124.213,0	15.753.828,0	11.916,2	1.624.098,6	14.242.024,2
TOTAL (I)	282.276,5	16.881.093,2	0,00	3.739.741,2	13.434.630,5	124.213,0	15.753.828,0	11.916,2	1.624.098,6	14.242.024,2
RESTOS A PAGAR INTRA-ORÇAMENTÁRIO (II)										
EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN SAUDE PETRÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUN SAUDE PETRÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO CULTURA E TURISMO - PETRÓP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I + II)	282.276,5	16.881.093,2	0,00	3.739.741,2	13.434.630,5	124.213,0	15.753.828,0	11.916,2	1.624.098,6	14.242.024,2

SIGIFS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:57h

Anexo 7 do RREO

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

ADCT art 77 - Anexo 12

RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
		R\$ 1.000	%	R\$ 1.000	%	R\$ 1.000	%
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		195.700.000,00	27,79	195.700.000,00	27,79	54.384.367,1	14,522.844,4
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		60.500.000,00	31,36	60.500.000,00	31,36	34.650.285,6	57,27
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI		75.500.000,00	16,70	75.500.000,00	16,70	12.611.844,8	19,36
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		24.000.000,00	10,45	24.000.000,00	10,45	2.507.991,2	4,65
Imposto Territorial Rural - ITR		700.000,00	0,00	700.000,00	0,00	239.234,7	34,18
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos		20.000.000,00	11,85	20.000.000,00	11,85	2.370.869,6	11,85
Divida Ativa dos Impostos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa		271.620.000,00	22,74	271.620.000,00	22,74	61.773.376,6	22,74
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		53.000.000,00	20,38	53.000.000,00	20,38	10.801.195,9	20,38
Cota-Parte FPM		150.000,00	7,47	150.000,00	7,47	11.203,6	7,47
Cota-Parte ITR		32.000.000,00	57,14	32.000.000,00	57,14	18.285.608,3	57,14
Cota-Parte IPVA		182.000.000,00	17,56	182.000.000,00	17,56	31.951.781,3	17,56
Cota-Parte ICMS		4.000.000,00	15,29	4.000.000,00	15,29	611.649,7	15,29
Compensação Financeira Provenientes de Impostos e Transferências		470.000,00	0,00	470.000,00	0,00	111.937,8	23,82
CONSTITUCIONAIS		470.000,00	23,82	470.000,00	23,82	111.937,8	23,82
Desonerção ICMS (LC 87/96)		470.000,00	23,82	470.000,00	23,82	111.937,8	23,82
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		467.320.000,00	24,86	467.320.000,00	24,86	116.157.743,7	24,86
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE							
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS		135.788.000,00	16,89	135.788.000,00	16,89	22.937.257,5	16,89
Provenientes da União		116.305.000,00	19,35	116.305.000,00	19,35	22.500.060,6	19,35
Provenientes dos Estados		16.300.000,00	0,00	16.300.000,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS		3.183.000,00	13,74	3.183.000,00	13,74	437.196,9	13,74
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		135.788.000,00	16,89	135.788.000,00	16,89	22.937.257,5	16,89
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)							
DESPESAS CORRENTES		303.645.000,00	16,26	303.645.000,00	16,26	49.418.346,5	16,26
Pessoal e Encargos Sociais		150.906.000,00	36,71	147.388.530,9	36,71	22.496.817,6	14,91
Juros e Encargos da Divida		1.000.000,00	0,00	367.113,4	0,00	367.113,4	0,00
Outras Despesas Correntes		151.739.000,00	17,50	116.712.054,2	17,50	26.554.415,3	17,50
DESPESAS DE CAPITAL		2.265.000,00	0,00	325.346,2	0,00	274.930,0	0,00
Investimentos		965.000,00	0,00	50.416,2	0,00	50.416,2	0,00
Inverções Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida		1.300.000,00	21,15	274.930,0	21,15	274.930,0	21,15
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)		305.910.000,00	16,24	305.910.000,00	16,24	49.693.276,5	16,24
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO							
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		134.798.000,00	35,71	134.798.000,00	35,71	17.746.770,5	35,71
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		134.598.000,00	40,42	134.598.000,00	40,42	17.746.770,5	35,71
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recreios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDIVIDUALMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA*		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS*		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS CIRC VINCULADAS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		134.798.000,00	40,32	134.798.000,00	40,32	17.746.770,5	35,71
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)		440.708.000,00	64,29	440.708.000,00	64,29	67.440.047,0	64,29

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / III) X 100 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (8+9)		27,50 %	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIII]*		14.522.844,4	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA		0,00	
Inscritos em 2016		0,00	
Inscritos em 2015		0,00	
Inscritos em 2014		0,00	
Inscritos em 2013		0,00	
Inscritos em 2012		0,00	
Inscritos em exercícios anteriores a 2012 (Somatório)		0,00	
Total		0,00	

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS	
		Saldo Inicial	Despesas canceladas no exercício de referência (j)
		Saldo Final (Não Aplicado)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013		0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012		0,00	0,00
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos anteriores a 2012 (Somatório)		0,00	0,00
Total (VIII)		0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26		LIMITE NÃO CUMPRIDO	
		Saldo Inicial	Despesas canceladas no exercício de referência (k)
		Saldo Final (Não Aplicado)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012		0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido anteriores a 2012 (Somatório)		0,00	0,00
Total (IX)		0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)		DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		(l)	(m)	(n)	(o)	(p)	(q)	(r)	(s)
		Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2017	Até 1º Bim/2017
Atenção Básica		6.385.000,00	6.385.000,00	6.385.000,00	6.385.000,00	1.30	375.170,9	0,75	0,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		137.213.000,00	137.213.000,00	110.650.211,3	110.650.211,3	41,47	25.101.787,5	50,51	50,51
Suporte Profilático e Terapêutico		3.010.000,00	3.010.000,00	1.235.638,9	1.235.638,9	0,46	98.637,5	0,20	0,20
Vigilância Sanitária		187.000,00	187.000,00	113.463,2	113.463,2	0,04	56.280,2	0,11	0,11
Vigilância Epidemiológica		1.010.000,00	1.010.000,00	352.071,7	352.071,7	0,13	17.891,7	0,04	0,04
Alimentação e Nutrição		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções		158.123.000,00	158.123.000,00	150.960.574,3	150.960.574,3	56,58	24.043.488,7	48,38	48,38
TOTAL		305.928.000,00	305.928.000,00	286.793.044,7	286.793.044,7	100,00	49.693.276,5	100,00	100,00

Fonte: Informações Magnéticas das Unidades Gestoras
 * Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
 * O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h+r" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total l".
 * O valor apresentado na interseção com a coluna "n" ou com a coluna "h+r" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
 * Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 14/2012.
 * No último bimestre será utilizada a fórmula: V((h+r) - (IS X III)/100)

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		REGISTROS EFETUADOS EM 2017					SALDO TOTAL			
	(a)	(b)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	796.738.976,9	823.297.308,9	850.740.933,9	879.099.356,0	908.403.072,9	938.683.593,9	969.973.479,0	1.002.308.373,8	1.035.717.052,1	1.070.241.426,0	1.105.916.639,4
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:57h

MUNICÍPIO DE PETROPOLIS - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Bimestre / 2017

LRP: ar 148 - Anexo 14	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	
	No bimestre	Até o bimestre	No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial de Receita	0,0	881.531.940,0	0,0	881.531.940,0
Previsão Atualizada de Receita	0,0	881.531.940,0	0,0	881.531.940,0
Receitas Realizadas	197.257.002,6	197.257.002,6	0,0	197.257.002,6
Deficit Orçamentário	0,0	0,0	0,0	0,0
Saldo de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)	0,0	0,0	0,0	0,0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS				
Dotação Inicial	0,0	881.531.940,0	0,0	881.531.940,0
Dotação Atualizada	0,0	881.531.940,0	0,0	881.531.940,0
Empenhadas	646.085.988,8	646.085.988,8	646.085.988,8	646.085.988,8
Despesas Liquidadas	140.473.035,9	140.473.035,9	140.473.035,9	140.473.035,9
Superavit Orçamentário	0,0	0,0	0,0	56.783.966,7
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				
Despesas Empenhadas	646.085.988,8	646.085.988,8	646.085.988,8	646.085.988,8
Despesas Liquidadas	140.473.035,9	140.473.035,9	140.473.035,9	140.473.035,9
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
Receita Corrente Líquida		806.367.704,5		806.367.704,5
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Benefícios Previdenciários realizados (III)	15.867.291,6	15.867.291,6	15.867.291,6	15.867.291,6
Benefícios Previdenciários em curso (IV)	18.071.037,3	18.071.037,3	18.071.037,3	18.071.037,3
Resultado Previdenciário (III+IV)	-2.204.645,7	-2.204.645,7	-2.204.645,7	-2.204.645,7
RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIO				
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais de LDO	(a)	Resultado Anualizado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)	
Resultado Nominal	884.000,0	-68.609.797,3	-7,438,5%	
Resultado Primário	6.239.680,0	-36.260.291,7	-584,3%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	16.703.474,2	0,0	3.373.345,7	13.330.124,5
Poder Legislativo	469.687,5	0,0	365.391,5	104.506,0
Poder Judiciário	0,0	0,0	0,0	0,0
Poder Executivo NÃO PROCESSADOS	15.667.843,1	1.000,0	1.555.110,2	14.233.803,5
Poder Legislativo	85.984,9	10.918,2	68.984,4	8.680,7
TOTAL	32.827.192,7	11.918,2	5.392.839,8	27.676.654,7
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	21.455.503,1	25%	% Aplicado até o bimestre	16,5%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	25.785.508,7	60%	% Aplicado até o bimestre	104,1%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
Receita de Operação de Crédito	Valor Apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Despesas de Capital Líquidas	Valor Apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Benefícios Previdenciários (V)				
Benefícios Previdenciários em Curso (VI)				
Resultado Previdenciário (V)+(VI)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
Despesas Proprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	% Aplicado até o bimestre	
	158.948.668,1	15,0%	27,5%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS				
Total das despesas/ RCL (%)		Valor Apurado no Exercício Corrente		0,0%

FONTE :
Nota :
SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 13/09/2017 12:57h

Anexo 14 do RREO

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.563 de 10 de outubro de 2017

Denomina "Praça Antonio Francisco Marques" o logradouro público conhecido como "Pracinha", espaço localizado à esquerda do início da Rua Jorge Lengruher, Bairro Mauá – Cremerie, no 1º Distrito.

Art. 1º – Fica denominado "Praça Antonio Francisco Marques", o logradouro público, localizado a esquerda do início da Rua Jorge Lengruher, no bairro Mauá – Cremerie, no 1º Distrito deste Município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.564 de 10 de outubro de 2017

Altera dispositivo e anexo da Lei Municipal nº 5.393/1998 (Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo do Município de Petrópolis), para acrescentar novas classes de indústria.

Art. 1º – Esta Lei altera a Lei Municipal nº 5.393, de 25 de maio de 1998 (Lei de Uso, Parcelamento e

Ocupação do Solo do Município de Petrópolis), para acrescentar novas classes de indústria.

Art. 2º – Ficam incluídos no art.71 o inciso V e §§ 3º ao 6º, com as seguintes redações:

"Art. 71 – ...

V – Indústria Classe E, subdivida em E-1 e E-2, admitindo-se venda a varejo no local e a existência de outra atividade comercial agregada, a que atenda aos seguintes parâmetros, e não se inclua na categoria imediatamente anterior:

- a) Indústria Classe E-1:
 - 1) tenha como fonte de energia eletricidade ou outras, desde que atenda às normas de segurança;
 - 2) apresente consumo de água inferior à 500m³/mês (quinhentos metros cúbicos ao mês);
 - 3) ocupe área útil de até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);
 - 4) número total de funcionários inferior a 49 (quarenta e nove) pessoas;
 - 5) não poluente ou com as fontes de poluição sob absoluto controle.
- b) Indústria Classe E-2:
 - 1) tenha como fonte de energia eletricidade ou outras, desde que atenda às normas de segurança;
 - 2) apresente consumo de água inferior à 160m³/mês (cento e sessenta metros cúbicos ao mês);
 - 3) o imóvel tenha terreno mínimo de 1000m² (mil metros quadrados);
 - 4) ocupe área útil de 200m² (duzentos metros quadrados) a 400m² (quatrocentos metros quadrados);
 - 5) possua área mínima de estacionamento de 500m² (quinhentos metros quadrados);
 - 6) número total de funcionários inferior a 20 (vinte) pessoas;
 - 7) não poluente ou com as fontes de poluição sob absoluto controle.

...

§ 3º – As Indústrias Classe E são consideradas de especial interesse no âmbito das vocações turística e/ou cultural para o planejamento e desenvolvimento do município.

§ 4º – Além dos parâmetros definidos no inciso V, será levado a efeito para enquadramento nas Indústrias Classe E a identificação da atividade empresarial a ser implementada como de interesse para as vocações turística e/ou cultural do município, mediante parecer tanto da Turispetro – Secretaria de Turismo de Petrópolis, quanto do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes de Petrópolis, ou pela unidade administrativa que lhes substituíam, e, por fim, mediante deliberação e aprovação do CRPD – Conselho Revisor do Plano Diretor ou conselho que assuma suas funções.

§ 5º – Para as Indústrias Classe E também será indispensável à instalação a apresentação de aprovação ou anuência prévia pelos órgãos e organismos fiscalizadores e executores do abastecimento de água, do tratamento de esgoto e limpeza urbana, do controle de trânsito e mobilidade urbana, do controle ambiental e, quando necessário, do controle do patrimônio tombado.

§ 6º – Em razão da excepcionalidade de criação das Indústrias Classe E, os parâmetros ora estipulados para estas prevalecem sobre outros previstos na lei alterada e que, por ventura, sejam colidentes.

Art. 3º – O Anexo VIII fica acrescido das Indústrias Classe E, com os respectivos enquadramentos de zoneamento assinalados, passando a ficar com a apresentação constante do anexo a esta Lei.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

ANEXO VIII

	SRE1	SRE2	SRE3	SRE4	SRE5	SRE6	SAU	SUD1	SUD2	SEH	SIP1	SIP2	SIP3	SIP4	SRU1	SRU2	SRU3	SRU4	SRU5	SAR	SPE	SPR		
Residencial	Unifam.*									**												XXXXX		
	Multifam	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX				**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
Grupamento	Resid.						XXXXX			**						XXXXX	XXXXX	XXXXX				XXXXX	XXXXX	
	R. Lazer						XXXXX			**												XXXXX	XXXXX	
Loteamento	Industrial	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX			**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	LR1									**													XXXXX	
	LR2						XXXXX			**												XXXXX	XXXXX	
	LR3	XXXXX		XXXXX		XXXXX	XXXXX	XXXXX		**	XXXXX	XXXXX	XXXXX			XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
Vila	LI	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	Resid.	XXXXX				XXXXX				**					XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
Comércio Varejista	Comerc.	XXXXX				XXXXX				**			XXXXX			XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	CV-1									**						XXXXX	XXXXX	XXXXX				XXXXX	XXXXX	
	CV-2	XXXXX				XXXXX				**	XXXXX					XXXXX	XXXXX	XXXXX				XXXXX	XXXXX	
	CV-3	XXXXX	XXXXX			XXXXX				**	XXXXX	XXXXX	XXXXX			XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX				XXXXX	XXXXX
	CV-4	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX			**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Comércio Atacadista	CV-5	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	CA-1	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	CA-2	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	CA-3	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	CA-4	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX			**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
Prestação de Serviço	CA-5	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX			**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	PS-1	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX			**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	PS-2	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX			**	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	PS-3	XXXXX				XXXXX				**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX			XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	PS-4	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX			**	XXXXX	XXXXX	XXXXX			XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	PS-5									**													XXXXX	
	PS-6	XXXXX	XXXXX		XXXXX	XXXXX	XXXXX			**			XXXXX		XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
PS-7	XXXXX	XXXXX			XXXXX	XXXXX			**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX				XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		
Indústria	Clas. A									**													XXXXX	
	Clas. B	XXXXX				XXXXX				**	XXXXX			XXXXX	XXXXX	XXXXX							XXXXX	
	Clas. C	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	Clas. D	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX		**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	Clas. E-1	XXXXX	XXXXX	XXXXX		XXXXX				**	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX			XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	
	Clas. E-2	XXXXX	XXXXX							**	XXXXX	XXXXX					XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	

* Tolerado o Bifamiliar

** Os Usos e Atividades do Setor Histórico - SEH serão determinados conforme estabelecido no art. 60, § 1º.

()	Uso Adequado	(xxxxx)	Uso Inadequado
-----	--------------	---------	----------------

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.565 de 10 de outubro de 2017

Dispõe sobre a definição de Microcervejaria Artesanal e Brewpub, cria programa de incentivos à produção de cerveja e estabelece certificação e selo de origem.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE MICROCERVEJARIA ARTESANAL e BREWPUB

Art. 1º – Considera-se Microcervejaria Artesanal a indústria cuja soma do faturamento anual de cerveja e chope não seja superior ao teto do enquadramento do Simples Nacional da Lei Complementar 123/2006, considerados todos os seus estabelecimentos, inclusive aqueles pertencentes às coligadas ou à controladora.

Art. 2º – Considera-se Brewpub o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 240.000 (duzentos e quarenta mil) litros anualmente, sendo-lhe vedado:

I – A armazenagem superior a 20.000 (vinte mil) litros mensais;

II – A geração de trepidações, exalações e ruídos acima dos limites previstos nas NBRs pertinentes.

Art. 3º – O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de suvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento complementar.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA E DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS

Art. 4º – Fica criado o programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 5º – Fica estabelecido que, a Secretaria de Fazenda concederá tratamento tributário diferenciado para os Brewpubs e Microcervejarias em funcionamento no Município, assim como para as que irão aqui se instalar, pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da data de início de vigência desta Lei.

Art. 6º – Somente serão concedidos os benefícios desta Lei aos Brewpubs e as Microcervejarias Artesanais que observarem e cumprirem as exigências previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial, a Lei Orgânica e a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo do município de Petrópolis.

Art. 7º – Para efeito de licenciamento ambiental, as atividades de microcervejaria e brewpubs deverão obedecer à legislação vigente que trate o tema.

Parágrafo único – A atividade dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deve respeitar os limites específicos de uso de acordo com o zoneamento da área em que estão localizadas.

Art. 8º – A atividade de Brewpub e Microcervejaria Artesanal é considerada para efeito de licenciamento como de baixo impacto ambiental, assim definidos pelos órgãos competentes.

Art. 9º – As Secretarias Municipais de Fazenda e de Meio Ambiente adotarão mecanismos para a desburocratização da emissão do Alvará de Licença e Registro de Funcionamento e da Licença Ambiental.

§ 1º – A Prefeitura de Petrópolis deverá disponibilizar, de forma temporária, áreas públicas para a comercialização, sempre de forma coletiva, de cervejas e chopes artesanais produzidos por Brewpubs e Mi-

crocervejarias Artesanais para as empresas instaladas no Município de Petrópolis, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

§ 2º – Fica assegurado, para Brewpubs e Microcervejarias Artesanais instaladas no Município de Petrópolis, o acesso à comercialização coletiva das cervejas e chopes artesanais em eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela Prefeitura de Petrópolis para serem realizados em áreas públicas, obrigando-se o promotor e/ou realizador do evento, a disponibilizar espaço físico, dentro da área do evento e em local visível, para a instalação da infraestrutura necessária para comercialização.

§ 3º – Para gozar dos benefícios desta Lei, bem como para comercializar nos espaços públicos, o Brewpub e a Microcervejaria Artesanal deverão estar devidamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º – A obrigação da qual se trata o § 2º deste artigo fica dispensada quando não houver comercialização de bebidas alcoólicas no evento ou quando o público do referido evento não for compatível com as atividades de venda e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 10 – Fica autorizada a emissão de Alvará Provisório com validade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com a Municipalidade, para a apresentação de todos os documentos exigidos para a obtenção do Alvará Definitivo, assinado pelas empresas, podendo ser prorrogado.

Art. 11 – Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico enviar esforços na implementação desta Lei promovendo e integrando o setor produtivo de cervejas e chopes artesanais com os demais órgãos municipais e entidades ligadas a produção e promoção de cervejas artesanais.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO E DO SELO

Art. 12 – Será certificada pelo Poder Público Municipal a produção de cerveja artesanal que atender aos critérios abaixo definidos:

I – respeito aos valores históricos, sociais e culturais da cidade de Petrópolis;

II – obediência às normas ambientais Municipais, Estaduais e Federais;

III – adoção de práticas sustentáveis e não agressoras ao meio ambiente;

IV – respeito aos regulamentos e leis federais relacionados à comercialização do produto;

V – permissão para visitação pública da unidade produtora, de acordo com normas e programação definidas em conjunto com o órgão municipal de turismo.

§ 1º – O Poder Público Municipal, ouvidos os representantes dos fabricantes de cervejas artesanais, estabelecerá, mediante Decreto, os critérios técnicos para a certificação bem como para a confecção do selo de origem.

§ 2º – O Poder Público Municipal manterá sistemas de informações com o cadastro de produtores, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento das ações de fomento ao setor.

Art. 13 – Serão certificados e reconhecidos pelo Poder Público Municipal, os estabelecimentos que comercializarem cervejas artesanais produzidas no Município de Petrópolis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante expedição de Decreto.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.566 de 10 de outubro de 2017

Altera a Lei Municipal nº 6389/2006 e dá outras providências.

Art. 1º – Fica acrescida ao Anexo I – Das Infrações – da Lei nº 6.389/2006, o seguinte:

ANEXO I

(...)

TABELA VI

INFRAÇÕES

INFRAÇÕES VALORES DAS MULTAS (UFPE)

V.1– Não possuir licença ambiental 50a150

V.2– Descumprir condicionantes da Licença Ambiental (cada infração) 10 a 50

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.567 de 10 de outubro de 2017

Altera a Lei Municipal nº 6.495/2007 e dá outras providências.

Art. 1º – Fica acrescida à Lei nº 6.495/2007, o seguinte:

Art. 3º.....

§ 3º – Fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

§ 4º – A Secretaria de Meio Ambiente deverá estabelecer o enquadramento dos empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal conforme classificação de porte e potencial estabelecido no anexo II da presente Lei, a partir dos parâmetros definidos pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

§ 5º – São critérios que mitigam o impacto do empreendimento ou a atividade, dentre outros a serem complementados por Resolução da Secretaria de Meio Ambiente:

I – Tratamento de efluente;

II – Captação de águas das chuvas (bacia de retenção ou cisterna);

III – Percentual de remanescente florestal superior a 50%;

IV – Taxa de permeabilidade e pergolamento;

V – Uso de energias sustentáveis;

Art. 5º-A – A Licença Ambiental Municipal Simplificada (LAMS) é ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades cujo potencial poluidor, definido através da presente lei, permita a utilização desse instrumento;

Parágrafo único: O requerente é responsável pelas informações prestadas e a sua falsa declaração implicará na responsabilização penal, civil e administrativa, previstas na legislação vigente.

Art. 5º-B – A Licença Ambiental Municipal Simplificada (LAMS) é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como Classe 2A e Classe 2C com base nos critérios definidos no anexo II da lei municipal nº 6.495/2007.

Art. 5º-C – A Licença Ambiental Municipal Simplificada(LAMS) não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificado como de baixo impacto ambiental, casos em que deve ser concedido outro tipo de licença.

Art. 5º-D – A fixação de prazos de validade da Licença Ambiental Municipal Simplificada(LAMS), de no mínimo, de 04 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, deverá observar a quantidade de resíduos e os controles a serem realizados pela Secretaria de Meio Ambiente, assim como a implementação voluntária de ações para produção e consumo sustentáveis, de acordo com a tipologia da atividade.

Parágrafo único: A expedição da primeira Licença Ambiental Municipal Simplificada(LAMS) deverá obrigatoriamente ter o prazo de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 5º-E – Para concessão da Licença Ambiental Municipal Simplificada(LAMS) deverá ser comprovada pelo empreendedor a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo Município.

Art. 2º – Ficam substituídas as referências à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMADS dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º e 8º da lei 6.495/2007 por Secretaria de Meio Ambiente – SMA.

Art. 3º – Fica acrescido ao Anexo I – Custos de Análise de requerimentos de licenças da Lei nº 6.495/2007, o seguinte: CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS SIMPLIFICADAS – TABELA (valor em UFEP) – LAMS ... 30

Art. 4º – Fica alterado o Anexo II – Classificação segundo o porte da Lei nº 6.495/2007, que passa a ser o seguinte:

PORTE POTENCIAL POLUIDOR

Insignificante

Mínimo..... Classe 1A IMPACTO INSIGNIFICANTE
Pequeno..... Classe 1B IMPACTO INSIGNIFICANTE
Médio..... Classe 2D BAIXO IMPACTO
Grande..... Classe 2F BAIXO IMPACTO
Excepcional..... Classe 3D BAIXO IMPACTO

Baixo

Mínimo..... Classe 2A BAIXO IMPACTO
Pequeno..... Classe 2C BAIXO IMPACTO
Médio..... Classe 2E BAIXO IMPACTO
Grande..... Classe 3C MÉDIO IMPACTO
Excepcional..... Classe 4C MÉDIO IMPACTO

Médio

Mínimo..... Classe 2B BAIXO IMPACTO
Pequeno..... Classe 3B BAIXO IMPACTO
Médio..... Classe 4B MÉDIO IMPACTO
Grande..... Classe 5B ALTO IMPACTO
Excepcional..... Classe 6B ALTO IMPACTO

Alto

Mínimo..... Classe 3A MÉDIO IMPACTO
Pequeno..... Classe 4A MÉDIO IMPACTO
Médio..... Classe 5A ALTO IMPACTO
Grande..... Classe 6A ALTO IMPACTO
Excepcional..... Classe 6C ALTO IMPACTO

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.568 de 10 de outubro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a reduzir subsídios e gratificações de representação em cargos da administração pública direta e indireta do município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários.

Art. 2º – A redução de que trata o artigo 1º, será de 40% (quarenta por cento) para o Prefeito, 30% (trinta por cento) para o Vice-Prefeito e de 20% (vinte por cento) para os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município.

Art. 3º – Fica reduzido em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos Diretores-Presidentes das entidades da Administração Indireta do Município de Petrópolis.

Art. 4º – Ficam reduzidas as gratificações de representação dos cargos em comissão da estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Petrópolis, nos seguintes termos:

I – os cargos símbolos DAS-1 e DAS-2, para 172 % (cento e setenta e dois por cento), que correspondem a uma redução de 15% de sua remuneração;

II – de cargos símbolos DAS-3, DAS-4 e DAS-5, para 188% (cento e oitenta e oito por cento), que correspondem a uma redução de 10% (dez por cento) de sua remuneração;

III – de cargos símbolos APM-1 e APM-2 para 188% (cento e oitenta e oito por cento), que correspondem a uma redução de 10% (dez por cento) de sua remuneração.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, para surtir efeitos a partir de 1º de outubro de 2017, pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

DECRETO Nº 238 de 10 de outubro de 2017

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentário-financeira para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2017 e Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2017 devem ser publicados até 31 de janeiro de 2018, em cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se manter o equilíbrio das Finanças Públicas, através de ações planejadas e transparentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários, financeiros e contábeis para encerramento no exercício de 2017 nos parâmetros legais.

D E C R E T A

Art. 1º – Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2017, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º – Ficam indisponíveis todos os saldos orçamentários do Poder Executivo, para fins de adequação entre o orçamento e a arrecadação, até o dia 31/12/2017.

Parágrafo Único – Os pedidos de liberação de saldos orçamentários deverão ser encaminhados por meio de processo administrativo à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE, com antecedência razoável, acompanhadas de justificativa pormenorizada da despesa a ser realizada.

Art. 3º – Os pedidos de abertura de Crédito Adicional Suplementar deverão ser protocolizados e entregues na Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE até o dia 01º de novembro de 2017.

Parágrafo Único – Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo os pedidos destinados às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 4º deste decreto.

Art. 4º – A data limite para a emissão de empenho será o dia 17 de novembro de 2017.

Parágrafo Único – Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo os empenhos relativos às seguintes despesas:

I – pessoal e encargos;

II – juros, encargos e amortização da dívida pública;

III – serviços bancários;

IV – precatórios, sentenças, custas processuais e depósitos judiciais, observada a disponibilidade orçamentária;

V – operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;

VI – gastos com saúde, educação, assistência social, funções (10), (12), e (08) respectivamente;

VII – prestação de serviços públicos essenciais;

VIII – as custeadas com recursos recebidos de Convênios, observada a receita efetivamente arrecadada;

IX – nos casos de emergência ou de calamidade, fundamentado no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8666, de 21.06.1993; e

X – as que acarretem a inscrição do Município nos cadastros restritivos (CAUC e CADIN).

Art. 5º – Salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nenhum adiantamento poderá ser pago após 17 de novembro de 2017, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até 30 de novembro de 2017.

Art. 6º – Fica limitada a 15 de dezembro de 2017 a data para o registro da liquidação das despesas do exercício corrente.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no

caput deste artigo os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 7º – Os empenhos emitidos e não liquidados integral ou parcialmente, até dia 15 de dezembro de 2017, deverão:

I – Se considerados insubsistentes, ser anulados;

II – Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que comprovada a disponibilidade financeira na ocorrência da inscrição.

§ 1º – Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador, bem como estejam de acordo com a legislação específica em vigor.

§ 2º – Cada Unidade Gestora será responsável pela anulação de seus respectivos saldos de empenho de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 8º – A inscrição, em Restos a Pagar, das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2017 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

§ 1º – As despesas empenhadas serão escritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º – A inscrição contábil dos Restos a Pagar ficará a cargo da Contadoria Geral do Município, da Secretaria de Fazenda, no Sistema Integrado de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

§ 3º – Na determinação da disponibilidade financeira por fonte de recursos, serão considerados os encargos e despesas compro-missadas a pagar até o final do exercício.

§ 4º – Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para encaminhamento da solicitação de inscrição dos Restos a Pagar.

§ 5º – Os Restos a Pagar Não Processados só poderão ser processados até 31 de março do ano subsequente ao da inscrição.

Art. 9º – Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados inscritos até o exercício financeiro de 2016, na forma seguinte:

I – Os Restos a Pagar Processados em razão da ocorrência da prescrição quinquenal;

II – Os Restos a Pagar Processados que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento, inscritos até o exercício de 2016.

§ 1º – O pagamento que porventura for reclamado proveniente do cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 2º – O cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a qualquer tempo, não gera reaproveitamento de dotação, no exercício em ocorrer o cancelamento, observado o princípio da anualidade.

§ 3º – A Secretaria de Fazenda, por meio da Contadoria Geral do Município, deverá cancelar todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos até o exercício de 2016.

Art. 10 – Nenhum cheque poderá ser emitido após 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Os cheques não entregues até o prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados.

Art. 11 – Fica limitado, até o dia 29 de dezembro de 2017 a elaboração dos demonstrativos, lançamentos e ajustes dos bens imóveis e móveis em uso e dos existentes em almoxarifado, com base nos inventários analíticos das unidades administrativas, com a identificação dos responsáveis pela elaboração e dos titulares dos órgãos.

Art. 12 – Os procedimentos licitatórios, exceto nas funções Saúde, Educação, Assistência Social, com início no último bimestre de 2017, para o fornecimento de material e contratação de prestação de serviços, terão a comprovação de disponibilidade orçamentária da despesa, objeto da licitação, a contar da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018.

Art. 13 – Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município, bem como do cumprimento do prazo de publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar nº 101/00, a Secretaria de Fazenda, por meio da Contadoria Geral do Município, disponibilizará cronograma de documentos a serem entregues pelos demais órgãos da administração municipal.

Art. 14 – Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens, com vistas às respectivas prestações de contas por término de exercício financeiro, enviando cópia para a SEF – Contadoria Geral do Município, para os ajustes contábeis que se façam necessários.

Art. 15 – As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão analisadas em conjunto pelas CPGE e SEF.

Art. 16 – A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 239 de 10 de outubro de 2017

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.484 de 03 de janeiro de 2017 e Decreto nº 008 de 23 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Fazenda, conforme solicitação constante no Proc. nº 45478/2017, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), em favor da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.484/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

DECRETO Nº 240 de 10 de outubro de 2017

Fixa regras de contingência, quanto à criação de Grupos de Trabalho e Comissões, para enfrentar a crise financeira da Administração Pública Municipal de Petrópolis e dá outras pro-vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 84, IV da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e

CONSIDERANDO a grave crise que assola o país;

CONSIDERANDO, ainda, o cumprimento das metas fiscais em respeito à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º – As Comissões e Grupos de Trabalho no Município de Petrópolis que venham a ser criados e que impliquem em remuneração, ficam limitados à composição de, no máximo, 9 (nove) integrantes.

Parágrafo Único – A criação das Comissões e Grupos de Trabalho cujo número de integrantes ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, fica condicionada à autorização do Secretário-Chefe de Gabinete, mediante prévia apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 2º – A criação de Comissões e Grupos de Trabalho dependerá de autorização do Secretário-Chefe de Gabinete.

Art.3º – Fica a remuneração limitada da seguinte forma:

Coordenador Máximo de 5 UFPE's
Supervisor Máximo de 4 UFPE's
Membro Máximo de 3 UFPE's

Art. 4º – A remuneração será devida após a conclusão do trabalho objeto do grupo.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 949 de 10 de outubro de 2017

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor Técnico Administrativo, da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional, símbolo DAS-4, a partir de 01/10/2017.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 950 de 10 de outubro de 2017

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.510/2017, RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor Administrativo e Financeiro, da

ANEXO AO DECRETO Nº 239 de 10 de outubro de 2017

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Administração Fazendária	15.01.04.129.2003.2035		3.3.90.39.00	000	118.000,00
Manutenção Melhoramento Sistema Viário	19.01.15.452.2014.2108		3.3.90.39.00	000	118.000,00
					118.000,00
					118.000,00

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, símbolo DAS-5, a partir de 01/10/2017.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 951 de 10 de outubro de 2017

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.510/2017, ANDREA REZENDE LOUREIRO, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor Técnico Administrativo, da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional, símbolo DAS-4, a partir de 01/10/2017.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 952 de 10 de outubro de 2017

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 2.294/2015, publicada no D.O. de 28/11/2015. (Proc. nº 13995/2017)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

COORDENADORIA DA CASA DOS
CONSELHOS E APOIO ÀS COMISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 011 de 26 de setembro de 2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base no ofício de 06/09/2017 da Creche São José do Itamarati, faz divulgar a presente resolução.

Art. 1º – Fica substituída na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrópolis, a Conselheira Flaviane Ludgério Vieira, representante da Creche São José do Itamarati, da Sociedade Civil, por SUELI PORTO DA ROCHA AZEVEDO.

Art. 2º – Fica substituída a Conselheira Flaviane Ludgério Vieira, representante da Creche São José do Itamarati, da Sociedade Civil, por SUELI PORTO DA ROCHA AZEVEDO, na composição das seguintes comissões:

- Comissão de Cadastramento e Registro de Entidades;
- Comissão Provisória do Plano de Trabalho;
- Comissão de Seleção;
- Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- COMED – como representante titular do CMDCA

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2017.

ROBERTO VICENTE KREPKER GONÇALVES
Presidente

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 334 de 10 de outubro de 2017

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE determinar, nos termos da Lei nº 6.946/12, a abertura do prazo de 15 (quinze) dias, para que a servidora BIANCA RODRIGUES CARDOSO, entre em exercício na matrícula nº 23140-1. (Proc. nº 13.995/17).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 10 de outubro de 2017.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO – TURMA 04 PORTARIA Nº 138 DE 24/01/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 17.445/2017

O Presidente da Subcomissão Permanente de Inquérito Administrativo T. 04, convoca a Sr. SILAS SANTOS COUTINHO – matrícula nº 22160-0 a comparecer no dia 19/10/17 às 11h, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos da Secretaria de Administração e de Recursos, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 2.846, Centro, para prestar esclarecimentos quanto ao objeto de que trata o Processo de Inquérito Administrativo nº 17.445/17.

Petrópolis, 09 de outubro de 2017.

EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
Presidente T. 04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 17.464/2017

O Presidente da Subcomissão Permanente de Inquérito Administrativo T. 04, convoca a Sr. JÚLIO CÉSAR NEVES DE CARVALHO – matrícula nº 18140-4 a comparecer no dia 19/10/17 às 11h e 30min, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos da Secretaria de Administração e de Recursos, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 2.846, Centro, para prestar esclarecimentos quanto ao objeto de que trata o Processo de Inquérito Administrativo nº 17.464/17.

Petrópolis, 09 de outubro de 2017.

EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
Presidente T. 04

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 070/2017

Proc. 38872/2017 – Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), em favor da empresa DANIELA ALVES MENDES, referente a contratação de oficinheiro para ministrar aulas de *biscuit* nos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e nos Centros de Referência de Assistência Social. Publique-se em 09/10/17.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 200 DRH de 15 de setembro de 2017

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12 c/c as de nº 5169/95, 5500/99 e 5780/01, para ocupar o

cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, do Quadro Permanente, Edital nº 001/16, os candidatos abaixo citados:

Nome Class.
MARIA DE FÁTIMA FRANÇA 21º
KASSIA CAROLINE RODRIGUES CALLAK 23º

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

(Republicada por ter saído com incorreção)

BOLETINS DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de contrato de trabalho por prazo indeterminado firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis e os contratados abaixo listados, para o preenchimento de vagas de emprego público, conforme Edital nº 002/2016 de 18/03/2016, publicado no DOM nº 4909 de 19/03/2016, com base na Lei Federal nº 11.350/06 e na Lei Municipal nº 6.493/07, para exercer as funções de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, sob o regime CLT, a partir de 11/09/2017, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R\$ 1.122,40 (Hum mil, cento e vinte dois reais, quarenta centavos) por mês, tendo sido lotados no Departamento de Atenção Básica.

BP 01 – USF Bataillard
GABRIELE NEVES DE OLIVEIRA 1º
BP 02 – USF Bataillard
MAICON DE OLIVEIRA AUGUSTO 3º
BP 03 – USF Com. Menino Jesus de Praga
JANAINA APARECIDA GONÇALVES 5º
BP 04 – USF Meio da Serra (V.S.F.Horta)
ANA CLAUDIA PIRES DE OLIVEIRA 1º
BP 05 – USF Meio da Serra (V.S.F.Horta)
JONATHAN HENRIQUE FERREIRA DA SILVA 2º
BP 06 – USF Vale das Videiras
SUENE EVELIN DA COSTA GONÇALVES 2º
BP 07 – USF Vale das Videiras
MARCOS ANTONIO SANTOS 3º

SILMAR LEITE FORTES
Secretário de Saúde

(Republicado por ter saído com incorreção)

Instituto Municipal de Cultura e Esportes

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 23.299/2017 – IMCE – Pregão Presencial Exclusivo nº 01/2017 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial, de acordo com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02 e art. 9º, III do Decreto Municipal 335/06. Em 29/09/2017.

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente

Consumidor
defenda seus direitos

Rua Moreira da Fonseca, Centro
(ao lado da Secretaria de Educação)

PROCON
segunda a sexta
12h30 às 18h

Tel: 2246-8472
2246-8473
2246-8474

